**SENTENCA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1002470-79.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Maria Solange de Oliveira

Requerido: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Maria Solange de Oliveira intentou ação de exibição de documentos em face de Luiza Cred SA. A autora sustentou a necessidade de exibição de contrato que lhe foi negado.

Gratuidade deferida à fl. 27.

Contestação às fls. 33/37, acompanhada de documentos. Instada a autora a se manifestar, quedou-se inerte (fl. 50).

É o relatório.

Decido.

A parte requerida aduziu não ter havido resistência ao pedido inicial, apresentando, à fl. 42, o contrato pedido de início.

Não há que se contestar tal fato pois a autora, intimada a se manifestar nos autos, em especial sobre a apresentação do documento, nada disse, o que fala por si.

É o caso, tecnicamente, de se acolher o pedido inicial e, ante a ausência de qualquer resistência por parte da requerida quanto à apresentação do documento requisitado, incabível a condenação da suplicada ao pagamento de verba honorária.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicialmente formulado, DECLARO BOA a *exibição* do documento apresentado à pág. 42, sem exame de mérito da prova constituída, dando por satisfeita a obrigação exibitória.

Responderá a própria parte autora pelas custas processuais, observada a gratuidade, não havendo que se falar em verba honorária, ante os termos expostos na fundamentação desta sentença.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA